



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Lei Ordinária nº 4108/2014 de 19/12/2014

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Ementa

MODIFICA o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ, objeto da Lei n. 2.620, de 4 de dezembro de 2000, conferindo-lhe a denominação de FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, dispondo sobre suas receitas, disciplinando o uso dos seus recursos e estabelecendo outras providências.

[Alteração / Revogação](#)

Texto

Art. 1.º Fica conferida a denominação de FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ, criado pela Lei n. 2.620, de 4 de dezembro de 2000.

Art. 2.º Administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos desta Lei e de normas regulamentares específicas, os recursos do FUNJEAM serão utilizados para o alcance das seguintes finalidades:

I - elaboração e execução de programas e projetos voltados à modernização e ao reaparelhamento do Poder Judiciário;

II - construção, ampliação e reforma de imóveis próprios do Poder Judiciário e outros por ele utilizados para seus serviços;

III - prover as despesas de capital e de custeio assim definidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais instruções do Conselho Nacional de Justiça, e ainda as seguintes:

a) informatização da atividade judiciária em primeira e segunda instâncias e desenvolvimento de programas específicos para a área administrativa;

b) capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

c) benefícios concedidos a servidores e magistrados, não classificáveis como despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos definidos na Lei Federal n. 4.320/1964, e em normas regulamentares para sua execução, em percentual sobre o orçamento anual do Fundo, a ser definido em Resolução do Pleno do Tribunal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, com recursos do FUNJEAM, de despesas relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.

Art. 3.º As receitas do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM, conforme a denominação conferida pelo artigo 1.º desta Lei, serão constituídas por:

I - saldos bancários e de aplicações dos recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ, e do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM, apurados à data da vigência desta Lei;

II - dotações orçamentárias específicas, oriundas do Tesouro Estadual, nos termos da Constituição;

III - auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

destinados a atender a quaisquer das finalidades previstas no artigo 1.º desta Lei;

IV - 10% (dez por cento) incidentes sobre todos os emolumentos cobrados pelos Cartórios Extrajudiciais (serviços notariais e de registro), obedecida a tabela vigente;

V - 5% (cinco por cento) incidentes sobre as custas devidas ao Cartórios Judiciais não oficializados;

VI - saldos das contas judiciais relativas a feitos arquivados por decisão judicial transitada em julgado, sem pedido de levantamento pelas partes interessadas no prazo de 02 (dois) anos, bem como aqueles referentes a processos paralisados e com situação indefinida por abandono ou negligência das partes se excedido o mesmo prazo, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros havidos;

VII - valores provenientes:

a) da inscrição em concursos públicos de ingresso na Magistratura ou no quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, bem como inscrição em cursos, simpósios, seminários e congressos realizados pelo Poder Judiciário, inclusive através da Escola Superior de Magistratura do Amazonas - ESMAM, da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EASTJAM ou de outros organismos ou instituições;

b) da renda excedente que ultrapassar o teto vencimental do Poder Judiciário, dos interinos dos serviços notariais e de registro pagos, conforme dispõe a Resolução n. 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

c) do total das receitas das custas e despesas processuais das Serventias Judiciais oficializadas;

d) das taxas judiciárias cobradas pelo Poder Judiciário, na forma da lei;

e) da remuneração devida por instituição financeira pela detenção dos recursos oriundos de depósitos judiciais;

f) da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

g) da comissão de 5% (cinco por cento) devida aos leiloeiros judiciais, enquanto serventuários do Poder Judiciário;

h) de outras custas oriundas de serviços prestados por Serventuários de Justiça do Poder Judiciário;

i) do produto de venda de cópias de editais de licitação;

j) do produto da alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis e imóveis;

k) das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Poder Judiciário;

l) de receitas provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

m) de receitas provenientes de multas ou condenações impostas pelas legislações processuais vigentes, quando não houver outra destinação específica em lei;

n) de receitas provenientes de multas impostas aos delegatários, conforme o artigo 32, inciso II, da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;

VIII - outros recursos ou receitas extraordinárias, previstos ou permitidos em lei.

Art. 4.º A disciplina do controle e a fiscalização do recolhimento das receitas e da efetivação das despesas do FUNJEAM será objeto de Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNJEAM, apurado no balanço anual, será transferido, anualmente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Ar. 5.º Os direitos e obrigações do Fundo Especial, objeto da Lei n. 2.620, de 4 de dezembro de 2000, serão

transferidos para o FUNJEAM, disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com os recursos do FUNJEAM serão incorporados ao patrimônio do Estado do Amazonas, sob administração do Poder Judiciário Estadual.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, no Plano Plurianual - PPA 2012/2015, o Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual, como órgão participante dos programas constantes do Anexo I desta Lei;

II - abrir crédito adicional especial no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, para atender à programação do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

§1.º Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

§2.º O crédito de que trata o caput poderá ser suplementado, nos termos do artigo 43, §1.º, inciso III, da Lei n. 4.320, de 1964.

§3.º Ficam extintas as Unidades Orçamentárias 04.701 Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - FUNETJ e 04.702 Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n. 2.620, de 4 de dezembro de 2000.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2015.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA COD. REGIÃO TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS
NATUREZA DE DESPESA PESSOAL E ENCARGOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS
DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA
DÍVIDA

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

2560 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau

02 061 3290 2560 0001 A 201 3390 200.000,00

0001 A 201 3390 1.500.000,00

0001 A 201 3390 500.000,00

0001 A 201 3390 5.535.000,00

0001 A 201 3390 4.200.000,00

0001 A 201 3390 23.365.000,00

0001 A 201 3390 800.000,00

0001 A 201 4490 1.000.000,00

2561 Benefícios aos Servidores do 1.º Grau

02 061 3290 2561 0001 A 201 3390 200.000,00

1475 Reforma das Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau

02 061 3290 1475 0001 P 201 3390 200.000,00

1476 Construção de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau

02 061 3290 1476 0001 P 201 4490 5.500.000,00

1477 Implantação do Programa de Segurança no 1.º Grau

02 061 3290 1477 0001 P 201 4490 1.500.000,00

3291 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA
ESTADUAL

2218 Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores

02 128 3291 2218 0001 A 201 3390 50.000,00

0001 A 201 3390 80.000,00

0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 20.000,00

2347 Operacionalização da Escola Superior de Magistratura

02 061 3291 2347 0011 A 201 3390 100.000,00

0011 A 201 3390 100.000,00

2564 Benefícios aos Servidores do 2.º Grau

02 061 3291 2564 0001 A 201 3390 200.000,00

2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau

02 061 3291 2565 0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 800.000,00

0001 A 201 3390 1.800.000,00

0001 A 201 4490 500.000,00

1478 Construção de Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau

02 061 3291 1478 0001 P 201 4490 500.000,00

1479 Implantação do Programa de Segurança no 2.º Grau

02 061 3291 1479 0001 P 201 4490 1.000.000,00

1480 Reforma das Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau

02-061 3291 1480 0001 P 201 3390 50.000,00

TOTAL 40.000.000,00 10.000.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 50.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000.000,00

ANEXO II (Artigo 5.º Parágrafo 1.º) - ANULAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04701 FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA COD. REGIÃO TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS
NATUREZA DE DESPESA PESSOAL E ENCARGOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS
DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA
DÍVIDA

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

2560 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau

02 061 3290 2560 0001 A 201 3390 500.000,00

0001 A 201 3390 35.000,00

0001 A 201 3390 4.200.000,00

0001 A 201 3390 6.065.000,00

2561 Benefícios aos Servidores do 1.º Grau

02 061 3290 2561 0001 A 201 3390 100.000,00

1476 Construção de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau

02 061 3290 1476 0001 P 201 4490 1.500.000,00

1477 Implantação do Programa de Segurança no 1.º Grau

02 061 3290 1477 0001 P 201 4490 500.000,00

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA
ESTADUAL

2564 Benefícios aos Servidores do 2.º Grau

02 061 3291 2564 0001 A 201 3390 100.000,00

2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau

02 061 3291 2565 0001 A 201 3390 800.000,00

0001 A 201 3390 200.000,00

1478 Construção de Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau

02 061 3291 1478 0001 P 201 4490 500.000,00

1479 Implantação do Programa de Segurança no 2.º Grau

02 061 3291 1479 0001 P 201 4490 500.000,00

TOTAL 12.000.000,00 3.000.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 15.000.000,00

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04702 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA COD. REGIÃO TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS
NATUREZA DE DESPESA PESSOAL E ENCARGOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS
DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA
DÍVIDA

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1.º GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

2560 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1.º Grau

02 061 3290 2560 0001 A 201 3390 200.000,00

0001 A 201 3390 1.500.000,00

0001 A 201 3390 5.500.000,00

0001 A 201 3390 17.300.000,00

0001 A 201 3390 800.000,00

0001 A 201 4490 1.000.000,00

2561 Benefícios aos Servidores do 1.º Grau

02 061 3290 2561 0001 A 201 3390 100.000,00

1475 Reforma das Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau

02 061 3290 1475 0001 P 201 3390 200.000,00

1476 Construção de Unidades Jurisdicionais do 1.º Grau

02 061 3290 1476 0001 P 201 4490 4.000.000,00

1477 Implantação do Programa de Segurança no 1.º Grau

02 061 3290 1477 0001 P 201 4490 1.000.000,00

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2.º GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA
ESTADUAL

2218 Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores

02 128 3291 2218 0001 A 201 3390 50.000,00

0001 A 201 3390 80.000,00

0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 20.000,00

2347 Operacionalização da Escola Superior de Magistratura

02 061 3291 2347 0011 A 201 3390 100.000,00

0011 A 201 3390 100.000,00

2564 Benefícios aos Servidores do 2.º Grau

02 061 3291 2564 0001 A 201 3390 100.000,00

2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2.º Grau

02 061 3291 2565 0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 100.000,00

0001 A 201 3390 1.600.000,00

0001 A 201 4490 500.000,00

1479 Implantação do Programa de Segurança no 2.º Grau

02 061 3291 1479 0001 P 201 4490 500.000,00

1480 Reforma das Unidades Jurisdicionais do 2.º Grau

02 061 3291 1480 0001 P 201 3390 50.000,00

TOTAL 28.000.000,00 7.000.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 35.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000.000,00

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
30/09/2014 - 1.16.1-10